



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de abril de 2022

**DECRETO Nº 010/2022**, de 08 de abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 42.388 e que é dever da Administração

Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população do Município de Várzea segue com cobertura vacinal total acima de 98,54% da população maior/igual a 05 (cinco) anos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O uso de máscaras em espaços abertos em todo território Municipal passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

**Parágrafo Único** – Com o percentual de vacinação do Município (acima de cinco anos), com duas doses ou dose única (imunizante Jansen), superior a 70%, fica facultado o uso de máscaras em ambientes fechados, exceto nas escolas já com o ensino presencial e estabelecimentos de Saúde que seguem com o uso obrigatório, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

**Art. 2º** - A partir de 08 de abril de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos com até 100% da capacidade do local, sendo obrigatório a apresentação do comprovante do esquema vacinal completo e



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de abril de 2022

observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A partir do dia 08 de abril de 2022 ficam autorizadas a utilização dos centros esportivos do município, com limite máximo de 100% da capacidade local, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de esquema vacinal completo, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - A partir de 08 de abril de 2022 fica permitida a realização de shows (em locais privados), com ocupação de até 100% da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde sendo obrigatório a apresentação do comprovante do esquema vacinal completo.

**Parágrafo Único** Nos eventos sociais na modalidade shows (em locais privados) a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a cabo dos responsáveis pelo evento o cumprimento dos protocolos.

**Art. 5º** - Fica à disposição da Secretaria de Saúde e Infraestrutura a solicitação de servidores das demais secretarias para apoio as medidas de enfrentamento a COVID-19.

**Art. 6º** - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico municipal, estadual e nacional;

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,  
em 08 de abril de 2022.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**